

Município de Carrapateira

Criado pela Lei Municipal nº. 115/98, de 14 de Fevereiro de 1998

Jornal Oficial do Município–Ano XXVI - Nº. 1.115 Carrapateira - PB,
20 de dezembro de 2024Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Carrapateira –
PB, 19 de dezembro de 2024.
Registre-se. Publique-se.
MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
Prefeita Constitucional**ATOS DO PODER EXECUTIVO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
GABINETE DA PREFEITA****PORTARIA Nº 044/2024 GAB/PREF**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CARRAPATEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. – **DESIGNAR**, a Sra. ELIZETH ALVES PERGENTINO, inscrita no CPF: 885.599.714-91, como responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivo em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Carrapateira – PB, em 19 de dezembro de 2024.
Publique-se. Registre-se.

MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
Prefeita Constitucional**DECRETO Nº 010 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Dispõe sobre recesso de serviços de Órgãos Públicos Municipais de Carrapateira/PB e dá outras providências”.

A Prefeita Constitucional do Município de Carrapateira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o recesso em Órgãos Públicos Municipais de Carrapateira – PB em razão das festividades natalinas e réveillon.

Art. 2º - As atividades de atendimento ao público serão paralisadas no período de 23 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Os Órgãos Públicos cujos serviços são considerados essenciais devem ser mantidos.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará, por intermédio de Portaria, o funcionamento dos serviços a ela vinculados.

§ 2º - No caso de demais serviços indispensáveis à população fica facultado aos Secretários Municipais e dirigentes das entidades descentralizadas a regulamentação do funcionamento especial dos mesmos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.